



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

## ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº. 190/2019, 04 de Setembro de 2019.**  
**AUTORIA: VEREADOR EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

DENOMINA DE “**ANA MATIAS FERREIRA**”, A CRECHE MUNICIPAL, LOCALIZADA NO BAIRRO CRUZ DA TEREZA NESTA CIDADE DE COREMAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Creche Municipal “Ana Matias Ferreira” o órgão público localizado no Bairro Cruz da Tereza, nesta cidade de Coremas-PB.

**Art. 2º** - As despesas para com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 04 de Setembro de 2019.

**Francisca das Chagas Andrade de Oliveira**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº. 192/2019, 04 de Setembro de 2019.**

INSTITUI O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PREMIADO EXERCÍCIO DE 2019 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover um sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, relativo ao exercício de 2019.

**Art. 2º** - A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em:

- I - Uma geladeira 261 litros;
- II - Um televisor LED em cores de 32 polegadas;
- III - Um ar-condicionado 9.000btus;
- IV - Um fogão 04 bocas;
- V - Um tanquinho de lavar roupas 10 kg;
- VI - Um micro-ondas 23 litros.

**Art. 3º** - Para participar dos sorteios os contribuintes deverão estar em dia com o IPTU do exercício 2019 sobre todos os seus imóveis.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente ou em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o valor necessário à cobertura das respectivas despesas.

**Art. 5º** - O sorteio será realizado em ato público, regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Para concorrer ao sorteio da premiação será considerado o número do imóvel constante do cadastro de inscrição do contribuinte no Órgão Fazendário Municipal, que fica localizado na guia de contribuição do IPTU.

**Art. 7º** - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentador desta Lei no prazo de até 30 dias após a promulgação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA**

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 04 de Setembro de 2019.

**Francisca das Chagas Andrade de Oliveira**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 012, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 3º, DO DECRETO 011/2019, PUBLICADO NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2019.

**FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA**, Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO o afastamento da vice-presidente do Conselho do FUNDEB, do Município de Coremas, Estado da Paraíba,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** O inciso II do art. 3º do Decreto 011/2019, publicado no dia 28 de agosto de 2019 passa a ter a seguinte redação:

II - Francinaura Almeida Rodrigues – Membro titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coremas, Estado da Paraíba, aos 28 de agosto de 2019.

Registre-se, Notifique-se e Publique-se.

**Francisca das Chagas Andrade de Oliveira**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº. 191/2019, 04 de Setembro de 2019.**  
**AUTORIA: VEREADOR EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO DENOMINADO “NOVA COREMAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de Bairro “NOVA COREMAS” a junção das seguintes áreas.

I – Uma fração ideal de terra de 120.419m<sup>2</sup>, sendo esta localizada na Zona Urbana do Município, no Conjunto Habitacional Severino Raimundo de Andrade, de acordo com a Lei nº 149/2017, antiga área denominada “Logradouro”;

II – Área urbana localizada após a Rua José Virgulino da Silva, no Bairro Cruz da Tereza, com área total de 31.797m<sup>2</sup>, nos termos do art. 1º, inciso I da Lei nº 175/2019;

III – Área urbana denominada Campo Alegre, medindo 89.530m<sup>2</sup>, nos termos do art. 1º, inciso III da Lei nº 175/2019;

IV – Uma fração de terra ideal localizada na área urbana, medindo 12.355 m<sup>2</sup>, nos termos da Lei nº 034/2008.

**Parágrafo Único** – Os perímetros ora classificados como Bairro “NOVA COREMAS”, no Município de Coremas, estão em conformidade com os mapas que acompanham esta lei, fazendo parte integrante da mesma.

**Art. 2º** - Fica autorizado o parcelamento e a regularização do parcelamento do solo e das áreas de terras que tratam os incisos I e V do art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 04 de Setembro de 2019.

**Francisca das Chagas Andrade de Oliveira**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

## ANEXOS DA LEI 191/2019





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019

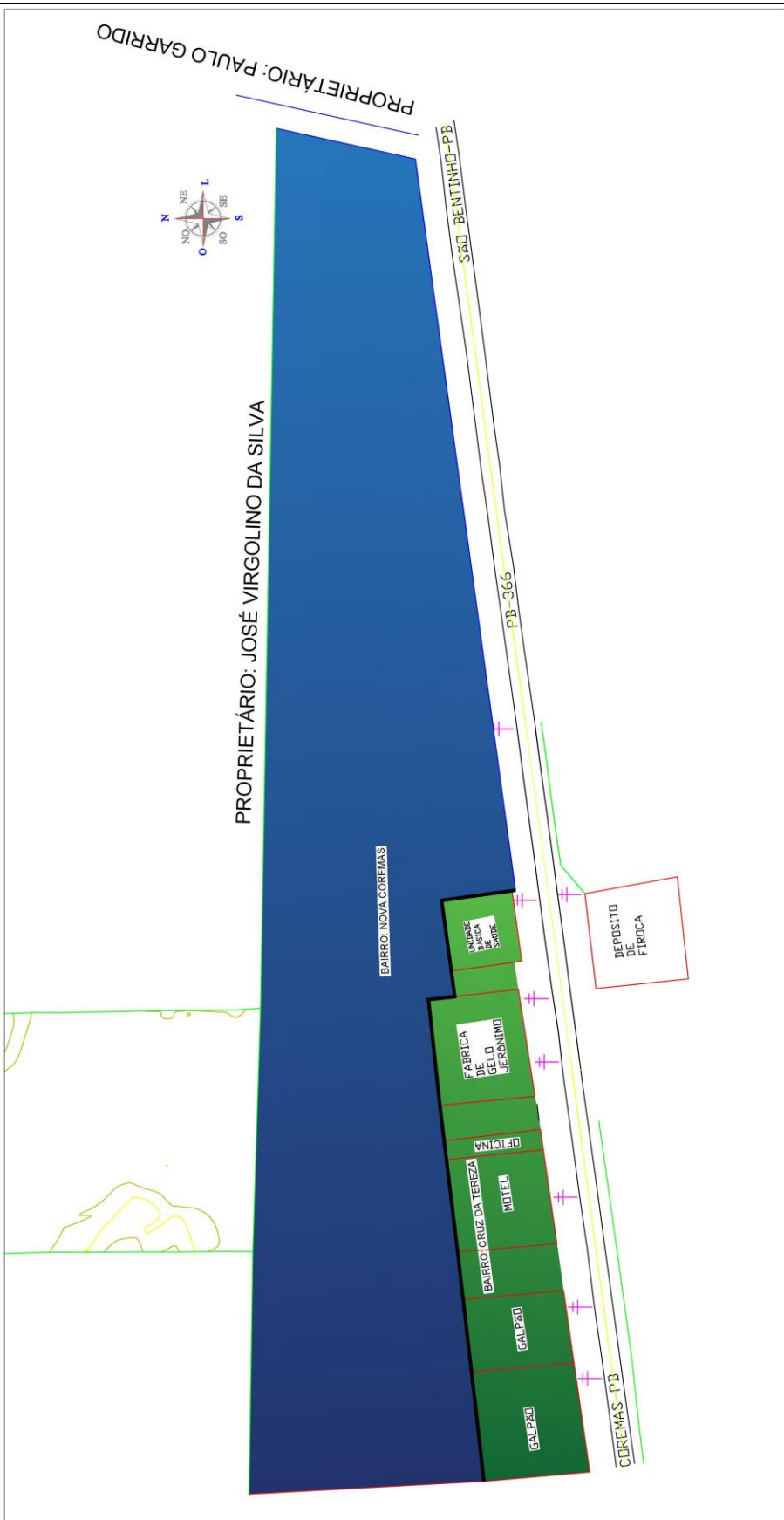




# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019



 PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS 2019	ESCALA: 0 10M 30M 60M EQUIPAMENTO UTILIZADO: ESTAÇÃO TOTAL LEICA BUIDER R200M LOCAL: COREMAS - PB
	<p style="text-align: center;"><b>BAIRRO NOVA COREMAS</b></p>
<b>LEGENDA:</b> BAIRRO NOVA COREMAS <span style="color: blue;">■</span> DIVISA ENTRE BAIRRO <span style="color: green;">—</span> CERCA <span style="color: green;">—</span> CONSTRUÇÃO CIVIL <span style="color: red;">—</span> POSTE <span style="color: black;">+</span> ASFALTO <span style="color: yellow;">—</span>	